



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União.



Lei nº 1.330
De 29 de abril de 2002.

Fixa o Vencimento-Base do Funcionalismo Municipal e contém outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes aprovou e, eu Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vencimento – Base do Funcionalismo Municipal passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais), observadas as jornadas de trabalho das funções inerentes.

Art. 2º - Aos servidores municipais efetivos, concursados, inativos, pensionistas e contratados, com vencimento-base, R\$ 200,00 (duzentos reais), referidos no art. 1º desta Lei, será concedido um Abono de R\$ 10,00 (dez reais).

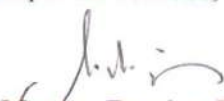
Art. 3º - Aos servidores municipais efetivos, concursados, inativos, pensionista e contratados, com vencimentos superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), será concedido um Abono de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - Aos funcionários investidos nas funções de Professor, Regente e Técnico Pedagógico, será concedido um Abono de R\$ 40,00 (quarenta reais), não lhes sendo estendido, os Abonos referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei, sendo estes aplicados de forma proporcional aos contratos ou períodos incompletos.

Art. 5º - Os recursos provenientes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 29 de abril de 2002.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal